



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade de o
revendedor varejista de
combustíveis automotivos
vender combustível aditivado
pelo preço do combustível
comum na falta deste.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O revendedor varejista de combustíveis automotivos fica obrigado a vender combustível aditivado pelo preço do combustível comum na falta deste.

Art. 2º O infrator do disposto no artigo anterior sujeitar-se-á ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os consumidores têm reclamado amiúde que ao chegar a um posto revendedor para abastecer seu veículo os frentistas adotam o procedimento padrão de abastecer com combustível aditivado, que, como se sabe, é mais caro que o combustível comum. Também não é



incomum deparar-se com posto revendedor em que, com frequência, falta o combustível comum.

Trata-se, por certo, de um abuso da confiança do consumidor. Se o cidadão não tivesse premido pelo tempo e se não tivesse outras preocupações na ocasião do abastecimento, ele reclamaria seu direito de ser abastecido com um combustível a um preço menos oneroso.

Com o intuito de contribuir para a coibição dessas práticas nocivas por parte de alguns revendedores varejistas de combustíveis, é que esta proposição determina que o revendedor varejista de combustíveis automotivos fique obrigado a vender combustível aditivado pelo preço do combustível comum na falta do produto comum.

Eis porque vimos apresentar a presente proposição, esperando contar com o decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa para que possamos no mais breve prazo possível, transformá-la em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB